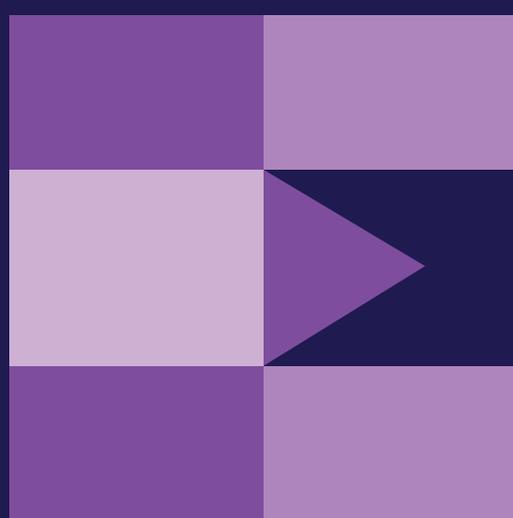
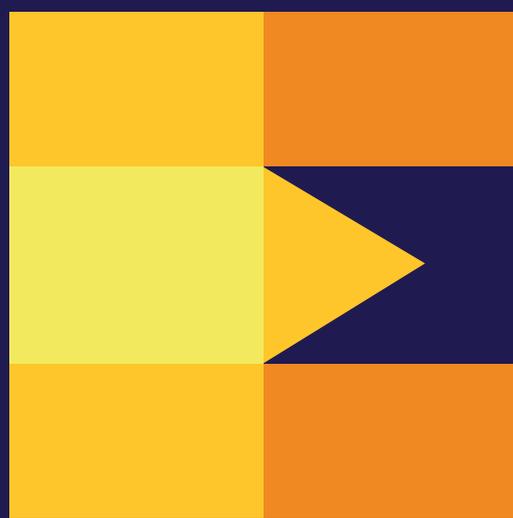


Guia prático do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas - RERE

**PARA EMPRESAS EM SITUAÇÃO
ECONÓMICA DIFÍCIL**





1 ● O que é o RERE?

É um **instrumento extrajudicial** de recuperação de empresas que tem como objetivos:

- Promover a negociação entre a empresa devedora e, um ou mais, dos seus credores;
- Celebrar um acordo de reestruturação;
- Conferir ao devedor a oportunidade de continuar a exercer a sua atividade económica;
- Contribuir para a viabilização das empresas.

2 ● A quem se destina?

2.1 Empresas em situação económica difícil

quando não conseguem cumprir pontualmente as suas obrigações, por falta de liquidez ou de crédito.

2.2 Empresas em situação de insolvência iminente

quando preveem que não vão cumprir com as suas obrigações futuras.

Em ambos os casos, as empresas devem ser suscetíveis de recuperação.

Nova regra decorrente da pandemia da COVID-19:

A empresa devedora que, comprovadamente, se encontre em situação de insolvência atual em virtude da pandemia da COVID-19 mas que ainda seja suscetível de viabilização e que, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis conjugadas com o previsto no n.º 3 do artigo 3.º do CIRE, demonstre ter, em 31 de dezembro de 2019, um ativo superior ao passivo pode submeter ao RERE as negociações e os acordos de reestruturação que alcance com um ou mais dos seus credores.

Podem ainda submeter-se ao RERE as empresas que, não tendo a 31 de dezembro de 2019 o ativo superior ao passivo, tenham logrado regularizar a sua situação com recurso à disposição transitória prevista no n.º 1 do artigo 35.º daquele Regime e desde que tenham procedido ao depósito tempestivo do acordo de reestruturação.



3 ● Como se iniciam as negociações no RERE?

A empresa devedora deverá escolher os credores que considera essenciais para alcançar o acordo de reestruturação e iniciar o processo de negociação. Porém, esses credores não podem estar diretamente relacionados com a empresa e deverão representar pelo menos 15% do seu passivo.

Com a **assinatura de um protocolo de negociação e o seu depósito na Conservatória do Registo Comercial (CRC)**, dá-se início ao processo negocial que não deverá ultrapassar os 3 meses (incluindo a eventual prorrogação). O **conteúdo do protocolo** é livremente estabelecido entre as partes cuja adesão é voluntária.

3.1 ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DO PROTOCOLO

- Identificação completa do devedor e dos credores participantes;
- Prazo máximo para as negociações;
- Passivo total do devedor;
- Responsabilidades pelos custos inerentes ao processo negocial;
- Acordo relativo à não instauração de processos judiciais e de insolvência;
- Data e assinaturas reconhecidas;
- Lista de fornecedores dos serviços essenciais.

3.2 DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PROTOCOLO

- Certidão do registo comercial;
- Documentos de prestação de contas relativos aos últimos 3 anos;
- Declaração do devedor com o detalhe do seu passivo;
- Lista de todos os processos judiciais e arbitrais;
- Declaração de um contabilista certificado ou revisor oficial de contas emitida há 30 dias ou menos, para verificação do requisito de 15% do passivo.



3.3 EFEITOS LEGAIS DO PROTOCOLO SOBRE O DEVEDOR E OS CREDORES

Com o depósito do protocolo na CRC produzem-se alguns **efeitos legais** que recaem tanto sobre o devedor como sobre os credores:

- O devedor fica obrigado a **manter o curso normal do negócio** e fica **impedido de praticar atos de especial relevância**, ou seja, atos que coloquem em causa a situação patrimonial da empresa como: vendas de ativos, de participações, aquisição de bens imóveis, entre outros; exceto se devidamente autorizado pelos credores;
- Os credores não poderão desvincular-se dos compromissos assumidos no protocolo antes do prazo máximo previsto para as negociações, exceto se houver violação grosseira do devedor.

3.4 EFEITOS DO PROTOCOLO SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS

Semprejuízo das partes acordarem de forma diferente, **o protocolo também produz efeitos sobre processos judiciais** eventualmente existentes, nomeadamente:

- Suspensão do processo de insolvência;
- Extinção das ações executivas instauradas contra o devedor.

Estes efeitos apenas se aplicam aos credores que participam no processo de negociação enquadrado no RERE.



3.5 EFEITOS DO PROTOCOLO SOBRE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

A lei também prevê alguns **efeitos sobre os prestadores de serviços essenciais** (tais como água, energia elétrica, gás natural, comunicações, etc.) os quais ficam impedidos de interromper o fornecimento destes serviços durante o período das negociações. Saliente-se que este impedimento só é válido para as dívidas contraídas antes do depósito do protocolo e vigora até ao encerramento das negociações.

Sempre que a empresa tenha como credores a Segurança Social, a Autoridade Tributária ou os trabalhadores, estes participam obrigatoriamente nas negociações, mesmo que não subscrevam o protocolo de negociação.

3.6 DIAGNÓSTICO ECONÓMICO

Durante o processo negocial, o devedor deverá apresentar um **diagnóstico económico financeiro da empresa** que permita fundamentar os pressupostos das negociações e as medidas previstas para o acordo de reestruturação. O IAPMEI disponibiliza uma ferramenta de autodiagnóstico em www.iapmei.pt.

3.7 ACORDO DE RESTRUTURAÇÃO

O **Acordo de Reestruturação** é confidencial e livremente fixado pelas partes, assinado e sujeito a registo. É celebrado por escrito e o respetivo conteúdo consta de um único documento, a ser integralmente aceite, por todos os credores que nele decidam participar, podendo compreender:

- Alteração do seu passivo ou da sua estrutura, como por exemplo, aumento do prazo, perdão de juros ou de capital e modificação das condições de pagamento de dívidas;
- Alienação de ativos;
- Venda de partes de atividades;
- Alteração da estrutura de capital como, por exemplo, através da conversão de créditos em capital;
- Novos financiamentos;
- Novas garantias.



4 ● Quando é que se encerram as negociações?

- Com o depósito do acordo de reestruturação na CRC;
- Com o depósito da declaração a atestar que não existem condições para prosseguir as negociações;
- Quando termina o prazo previsto no protocolo de negociação;
- Caso o devedor se apresente a PER, a processo de insolvência ou for declarado insolvente.

5 ● Quais os efeitos do Acordo de Reestruturação?

O Acordo de Reestruturação produz efeitos entre o devedor e cada um dos credores participantes, desde que depositado na CRC. Os efeitos recaem sobre garantias pré-existentes, processos judiciais em curso e sobre as modificações societárias previstas no acordo. Há também efeitos fiscais (imposto do selo, mais-valias, IMT). Neste último caso, o Acordo deverá compreender a reestruturação de créditos correspondentes a 30% do total do passivo não relacionado com o devedor.

Se o Acordo for subscrito por credores que representem as maiorias previstas na lei, o devedor pode iniciar o PER com vista à homologação judicial do acordo de reestruturação e, desta forma, alargar a sua aplicação a todos os credores.

O incumprimento de algumas obrigações previstas no Acordo de Reestruturação não determina a invalidade das demais obrigações perante o mesmo ou outros credores.



QUESTÕES ADICIONAIS:

O DEVEDOR PODE SER ASSISTIDO NA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE REESTRUTURAÇÃO?

O devedor poderá solicitar o apoio de um Mediador de Recuperação de Empresas - **MRE** - que é um profissional qualificado que prestará assistência técnica na intermediação e negociação com os credores, com vista a alcançar um Acordo de Reestruturação.

No desenvolvimento da sua atividade, o **MRE** deverá:

- Analisar a situação económica e financeira da empresa;
- Aferir com o responsável da empresa as perspetivas de recuperação;
- Auxiliar na elaboração de uma proposta de acordo de reestruturação;
- Apoiar nas negociações com os credores da empresa.

NO ÂMBITO DO RERE, A ATUAÇÃO DO MEDIADOR TEM CUSTOS PARA A EMPRESA DEVEDORA?

De acordo com tabela específica, o mediador é remunerado pelo exercício das suas funções e, autonomamente, é reembolsado pelas despesas diretas necessárias ao desenvolvimento da sua atividade.

A remuneração é constituída por uma componente base e uma componente variável. O pagamento da componente base é efetuado em três prestações. A primeira, de 30%, é da responsabilidade do IAPMEI e os restantes 70% são da responsabilidade da empresa. O pagamento da componente variável só será efetuado em caso de conclusão de um Acordo de Reestruturação.

A EMPRESA É OBRIGADA A ESCOLHER UM MRE PARA FAZER UM RERE?

Não. O recurso ao mediador é facultativo e ocorre sempre por iniciativa da empresa interessada. Para isso, deverá apresentar requerimento ao IAPMEI, em www.iapmei.pt, solicitando a nomeação do mediador, a ocorrer no prazo de cinco dias.

Legislação RERE

Lei n.º 8/2018, de 2 de março | Cria o RERE - Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas.

Legislação MRE

Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro | Estabelece o estatuto de Mediador de Recuperação de Empresas
Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro | Regime de certificação de entidades formadoras do Mediador de Recuperação de Empresas. Portaria n.º 315/2018, de 10 de dezembro | Seguro de responsabilidade civil do Mediador de Recuperação de Empresas. Decreto-Lei n.º 26/2019, de 22 de fevereiro | Taxas e remunerações do Mediador de Recuperação de Empresas.

